

**4ª DECISÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE COORDENAÇÃO ESTATÍSTICA RELATIVA AO PROJECTO  
“CONCEITOS ESTATÍSTICOS” DE APLICAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL**

Considerando que:

*“A coerência, a fiabilidade e a comparabilidade das estatísticas nacionais assentam na existência de normas e métodos estatísticos adequados e de utilização generalizada por todos os produtores de informação estatística oficial ...”, assumindo “... particular relevância (...) a utilização de conceitos e definições estatísticos comuns por todos os intervenientes no processo de estatísticas oficiais” (Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional 1994-97).*

Tendo em atenção que, neste contexto foi ainda considerado como uma primeira prioridade, a implementar no âmbito da coordenação técnica:

*“Criar e manter um sistema automatizado de gestão de definições e conceitos estatísticos, a utilizar no âmbito do SEN”.*

Atendendo, por outro lado, a que constitui uma das competências do CSE definida pela alínea b) do artigo 10º Lei nº 6/89 de 15 de Abril:

*“Garantir a coordenação do SEN, aprovando os conceitos, definições, nomenclaturas e outros instrumentos técnicos de coordenação estatística”;*

Tendo em consideração que os Grupos de Trabalho do CSE, no âmbito das suas competências, têm vindo a analisar os conceitos estatísticos das respectivas áreas temáticas tendo alguns já terminado a respectiva apreciação e conclusão dos seus trabalhos com a apresentação a esta Secção;

**1. A Secção Permanente de Coordenação Estatística após a análise das áreas temáticas já apresentadas** e considerando que nalgumas delas são incluídos conceitos que não são utilizados na produção estatística, **decidiu o seguinte:**

**1.1 que o documento final, a apresentar pelos Grupos de Trabalho, deverá constituir um glossário de conceitos em uso no Sistema Estatístico Nacional ou seja, os conceitos que são utilizados no âmbito da produção estatística ou que estejam em vias de sê-lo face a projectos em curso.**

- 1.2 **que os Grupos de Trabalho que já terminaram a análise das respectivas áreas temáticas deverão apresentar um quadro complementar** (em anexo a esta decisão e dela fazendo parte integrante) **onde deverá constar a designação do conceito, a fonte do conceito** (legislação comunitária ou nacional, entidade que utiliza, nomenclatura onde consta, etc.) **e, se possível, a operação ou operações estatística(s) onde são ou serão utilizados.**
- 1.3 os Grupos de Trabalho que ainda não iniciaram a análise das respectivas áreas temáticas deverão seguir a orientação referida em 1.1 e apresentar o quadro referido em 1.2.

Lisboa, 9 de Outubro de 1995

O Presidente da Secção, Arnaldo de Matos Lopes

O Secretário do CSE, Pedro Jorge Nunes da Silva Dias

Área Temática: \_\_\_\_\_

Designação do Conceito (1)	Fonte do Conceito (2)	Operação(s) estatística(s) onde é utilizado (3)